



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº — CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19674/23139-31

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 20 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
IV – período adicional de contribuição correspondente a trinta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

”

JUSTIFICAÇÃO

A regra de transição prevista no art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, permite que segurados e servidores públicos que tenham ingressado no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público até a promulgação da emenda constitucional que resultar da proposição possam se aposentar desde contem:

I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no item II, o chamado “pedágio”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ocorre que esse “pedágio” de cem por cento não tem qualquer justificativa técnica e é, indiscutivelmente, exacerbado, penalizando desproporcionalmente aqueles que estão há poucos anos de sua aposentadoria.

Ademais, trata-se de tratamento anti-isonômico em relação ao dado, por exemplo, aos membros do Congresso Nacional, que, de acordo com o art. 14 da proposta, estão obrigados a um “pedágio” de apenas 30%.

Com vistas a assegurar o princípio da igualdade e da proporcionalidade, estamos propondo que esse mesmo adicional seja aplicado a todos os cidadãos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

SF/19674/23139-31